



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 18/2021/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000389/2021-52

TERMO DE CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO**, Autarquia Federal sediada em Goiânia, Goiás, Rua 1.137, Nº 229, Setor Marista Goiânia-GO CEP:74180-160 | Fone: (62) 3230-4769, **CNPJ nº. 00.299.388/0001-73** na pessoa de seu presidente **ADM. SAMUEL ALBERNAZ – CRA-GO nº 00192-RD**, doravante denominado CRA-GO, juntamente com o **ÁPICE ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, na Via Expressa Anel Viário, Qd 01, Módulo 4, Sala 90, Pólo Empresarial Goiás, CEP 74.985-240, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.439.369/0001-38**, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por **LUIZ CARLOS ALVES BORGES JUNIOR**, sob o **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-GO** e a **CONVENENTE** constitui-se em um convênio, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes, para desconto em produtos e serviços para registrados do CRA-GO.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-GO** e a **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenentes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de *contrato administrativo* entre a Administração Pública e particulares.

Compete a Diretoria do **CRA-GO** anuir ao presente instrumento de convênio, bem como decidir, nos limites legais, sem prévia licitação, a proposta da **CONVENENTE**, pois se trata da realização de um convênio cuja execução não envolve o repasse de recursos financeiros pelo **CRA-GO**, nem o intuito de lucro em relação a ele pela **CONVENENTE**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A **CONVENENTE** compromete-se a conceder:

a) Os conveniados sempre terão direito ao desconto adicional de **3% (três por cento)** a partir dos menores preços praticados nas lojas, de acordo com o Plano de Fidelidade (Clube do Coração e Clube Saúde), exceto descontos ofertados por laboratórios (PBM) e para recarga de linha telefônica – celular;

b) Os registrados no CRA-GO terão acesso a todas as campanhas promocionais em vigor, acumulando-se ao desconto descrito no item a.

O percentual de **DESCONTO** será concedido aos **profissionais registrados adimplentes** (após apresentação da Carteira de Identidade Profissional) junto ao CRA-GO, **funcionários do Conselho** (após apresentação de documento que comprove vínculo), **estudantes** (após apresentação da Carteira de Estudante) **estagiários** (comprovação de vínculo) e **familiares** (cônjuge e filhos após apresentação de vínculo com os profissionais registrados adimplentes) aptos e interessados e que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Seja pessoa física devidamente registrada no **CRA-GO**, funcionários diretos;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o **CRA-GO**;

I – Seja pessoa **física** (mediante apresentação da Carteira Profissional) ou **jurídica** (mediante apresentação da Certidão de Regularidade) devidamente registrada no CRA-GO;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o CRA-GO;

Parágrafo Primeiro: Descontos serão oferecidos sobre os preços no balcão no momento da compra.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento acarretará a supressão do direito de desconto.

Cláusula Segunda – Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio;

II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-GO**;

III – inadimplência do registrado/beneficiário, ou ao qual o beneficiário está vinculado, perante o **CRA-GO**;

IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-GO**.

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

Cláusula Terceira – A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-GO** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta – A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-GO**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Cláusula Quinta – O CRA-GO ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pela CONVENENTE nesse convênio.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-GO** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-GO**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

Cláusula Sexta – Compromete-se o **CRA-GO** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE**, os casos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula Segunda, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

DO PRAZO

Cláusula Sétima – O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e prazo **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme as disposições do art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da CONVENENTE, assegurará ao CRA-GO a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

Cláusula Nona – O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/GO, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93

Cláusula Décima Primeira - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este contrato à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

Cláusula Décima Segunda - A **CONVENENTE** compromete-se a seguir o proposto definido, fornecendo as devidas informações ao CRA-GO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes contratantes elegem o foro de Goiânia/GO para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

SAMUEL ALBERNAZ
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

LUIZ CARLOS ALVES BORGES JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
ÁPICE ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS EIRELI - ME
CNPJ: 22.439.369/0001-38
– CONVENENTE –

Testemunhas:

Kariston Sheldon Borges França	Danielle de Souza
CPF: 027.590.521-76	CPF: 010.778.271-56

Visto Assessoria Jurídica:
Adv. Getúlio de Castro Mendonça
OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 13/09/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Souza, Assistente Administrativo(a)**, em 13/09/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a) II**, em 13/09/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Inácio Guimarães, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 02/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília.



QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0939207** e o código CRC **18B67ED2**.
